



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.553, DE 2013**

**(Do Sr. Major Fábio)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da orientação acerca de procedimentos de emergência em espaços de reunião de pessoas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4924/2013.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da orientação acerca de procedimentos de emergência em espaços de reunião de pessoas.

Art. 2º É obrigatória a realização de orientação sobre os procedimentos de emergência em atividades que reúnam mais de 200 pessoas, de acordo com o seguinte:

I – a orientação deverá ser realizada por meio de palestra ou vídeo, antes do início da reunião ou evento e destacar informações sobre a localização dos extintores de incêndio e as saídas de emergência, entre outros procedimentos relevantes;

II – todas as informações oferecidas ao público deverão ser de fácil entendimento e explicadas por pessoas que estejam habilitadas a orientar sobre procedimentos de emergência;

III – além da orientação por palestras e vídeos, deverão ser afixados cartazes nos quais os procedimentos de emergência estejam descritos de forma detalhada e clara, sendo obrigatória a sua exibição em locais de circulação do público;

*Parágrafo único.* Nos locais de grande aglomeração de pessoas, a orientação sobre os procedimentos de emergência deverá ser realizada por meio de cartazes, placas e outros meios visuais que devem estar à vista do público, preferencialmente nos locais de maior circulação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto que apresentamos tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da orientação do público que se aglomera durante a realização de eventos esportivos, religiosos, culturais e políticos.

Entendemos que essa é uma providência importante, pois os frequentadores desses tipos de eventos precisam ter conhecimento sobre como proceder no caso de algum sinistro. Dependendo do ambiente, em um incêndio, por

exemplo, as pessoas têm apenas três minutos para deixar o local antes que sua vida seja ameaçada pela presença de gases tóxicos ou de temperaturas elevadas. Caso houvesse esse tipo de orientação que pretendemos tornar obrigatória, é possível que não houvesse ocorrido a tragédia em Santa Maria.

Nosso projeto prevê que sejam realizadas explicações orais antes dos eventos sobre a localização de extintores de incêndio, acerca da localização das saídas de emergência, entre outros aspectos de segurança considerados relevantes para aquele local específico. Além disso, informações escritas de forma detalhada e clara deverão ser afixadas em locais visíveis.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**  
**DEM/PB**

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|